PROCESSO	: TC/007707/2017
ORIGEM	: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO	: 036 – Revisão de Proventos e Pensões
INTERESSADA	: Djanira dos Santos Mamedio
PROCURADOR	: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer nº 841/2023
RELATOR	: Conselheiro Substituto Rafael Sousa Fonsêca

DECISÃO TC 50.450 SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: Revisão do benefício de aposentadoria compulsória da Sra. Djanira dos Santos Mamedio. Registro Tácito. Decisão unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em Sessão da Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgar pelo **REGISTRO TÁCITO** da revisão do benefício de aposentadoria compulsória da **Sra. Djanira dos Santos Mamedio**, nos termos da Proposta de Decisão do Conselheiro Substituto Relator.

Aracaju/SE, 20 de março de 2024.

Conselheiro LUIS ALBERTO MENESES
Presidente

Conselheiro Substituto RAFAEL SOUSA FONSÊCA
Relator

Fui presente:

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 16/04/2024 10:06:42
Arquivo assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 16/04/2024 17:05:27
Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSÊCA:36182583304 em 17/04/2024 13:36:41

RELATÓRIO

Tratam os autos do **Processo TC/007707/2017** de revisão de Aposentadoria Compulsória concedida à servidora **Djanira dos Santos Mamedio**, inscrita no CPF nº 072.877.555-72, Agente de Serviços de Saúde, Nível C, Padrão: B-1, do Quadro da Secretaria do Estado da Saúde, para corrigir o valor do Adicional de Triênio, procedendo à juntada de documentos indispensáveis à devida formalização do processo.

A Procuradoria do Sergipe Previdência no Parecer nº 870/2013 (fls. 18/19), se manifestou pelo deferimento do pedido de revisão, posto que os valores referentes aos triênios se encontram equivocados. Dessa forma, procedeu à consequente retificação do cálculo dos proventos da interessada através da Portaria de Revisão nº 3223/2016 de 07/12/2016 (fls. 88).

Por meio do Parecer Jurídico às fls. 89/90, a Coordenadoria Jurídica deste Tribunal de Contas, ao apreciar a Revisão, opinou pelo registro da revisão da aposentadoria concedida a Djanira dos Santos Mamedio, de forma tácita, por incidência do tema 445 do STF.

O representante do Ministério Público de Contas, o douto Procurador João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, em Parecer nº 841/2023 (fls. 94), opinou pelo registro tácito do ato revisional, nos termos do Tema 445 do STF.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 16/04/2024 10:06:42
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 16/04/2024 17:05:27
Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSÊCA:36182583304 em 17/04/2024 13:36:41

PROPOSTA DE DECISÃO

De início, importa destacar que a documentação ingressou nesta Corte de Contas no dia 20 de dezembro de 2016, de modo que sua tramitação ultrapassou o prazo decadencial de cinco anos fixado pelo STF no tema 445 para a análise do ato pelos Tribunais de Contas.

Versam os autos sobre Revisão do benefício de Aposentadoria Compulsória concedida à servidora **Djanira dos Santos Mamedio**, inscrita no CPF nº 072.877.555-72, Agente de Serviços de Saúde, Nível C, Padrão: B-1, do Quadro da Secretaria do Estado da Saúde, para corrigir o valor do Adicional de Triênio.

Em relação ao valor dos proventos, verifica-se que a servidora passou a receber o montante de **R$ 690,94 (seiscentos e noventa reais e noventa e quatro centavos)**, de acordo com os cálculos elaborados às fls. 21 dos autos.

Por oportuno, observo ainda que o processo em tela foi adequadamente instruído na forma da Resolução TC nº 284, de 17 de outubro de 2013, que instituiu e regulamentou o processo eletrônico relacionado à concessão de aposentadorias, disponibilidade, reformas, transferência para reserva remunerada, pensões e suas revisões, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nele estivesse transcrita, apresento **PROPOSTA DE DECISÃO**, em consonância com o Parecer da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, pelo Registro Tácito do ato de revisão do benefício de aposentadoria compulsória da **Sra. Djanira dos Santos Mamedio**.

É a Proposta de Decisão.

Isto posto, e

CONSIDERANDO que o processo em tela foi adequadamente instruído, de acordo com a Resolução TC nº284/2013;

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 16/04/2024 10:06:42
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 16/04/2024 17:05:27
Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSÊCA:36182583304 em 17/04/2024 13:36:41

CONSIDERANDO o Parecer da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO a Proposta de Decisão apresentada pelo Relator e o mais que dos autos consta;

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da **Segunda Câmara**, realizada no dia **20/03/2024**, por unanimidade de votos, julgar pelo **REGISTRO TÁCITO** do ato de revisão do benefício de aposentadoria compulsória da senhora **Djanira dos Santos Mamedio**, inscrita no CPF nº 072.877.555-72, Agente de Serviços de Saúde, Nível C, Padrão: B-1, do Quadro da Secretaria do Estado da Saúde, para corrigir o valor do Adicional de Triênio, nos termos da Proposta de Decisão do Conselheiro Substituto Relator, conforme discriminação a seguir:

a)	Vencimento Efetivo	R$	639,76
b)	Vencimento 22/30 anos	R$	469,16
c)	Triênio	R$	127,95
d)	Grat. de Insalubridade	R$	93,83
	Total.....	**R$**	**690,94**

Participaram do Julgamento os Conselheiros: **Luis Alberto Meneses (Presidente), Luiz Augusto Carvalho Ribeiro** e **José Carlos Felizola Soares Filho**. Esteve presente na sessão o Procurador Geral **Eduardo Santos Rolemberg Côrtes**.

Presente o Conselheiro Substituto **Rafael Sousa Fonsêca** (Relator) com Proposta de Decisão.

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 16/04/2024 10:06:42
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 16/04/2024 17:05:27
Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSÊCA:36182583304 em 17/04/2024 13:36:41

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, em Aracaju, **17 de abril de 2024.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Conselheiro LUÍS ALBERTO MENESES
Presidente

Conselheiro Substituto RAFAEL SOUSA FONSÊCA
Relator

Fui presente:

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 16/04/2024 10:06:42
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 16/04/2024 17:05:27
Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSÊCA:36182583304 em 17/04/2024 13:36:41